



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

### LEI MUNICIPAL N.º 2733 /199

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I - Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**Artigo 2.º** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3.º** - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II - executar os repasses previstos, no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

V - encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI - assinar cheques através de seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII - designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII - aprovar o Regulamento técnico do Fundo;

**Artigo 4.º** - Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do regulamento.

**Artigo 5.º** - São receitas do Fundo:

I - as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, e aquelas destinadas ao cumprimento do artigo 227, da Constituição Federal e o que manda a Lei Orgânica do Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 260 do Estatuto de Criança e do Adolescente e Decreto Lei n.º 794 de 05 de abril de 1993;

V - produto das aplicações de capitais, das vendas de materiais, publicações e eventos, realizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

VI - valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa. Arts. 213, 214, 228 à 258 da Lei Federal n.º 8.069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII - receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1.º - Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constante do balanço anual referentes ao exercício Fundo.

§ 2.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

**Artigo 6.º** - O orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas Governamentais e/ou não governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - O orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2.º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 7.º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

**Artigo 8.º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

§ 1.º - Entende-se por relatórios de gestão os balançes mensais de receita e de defesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2.º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

**Artigo 9.º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Artigo 10** - Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará o plano de ações para o atendimento à Criança e ao Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Artigo 11** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 12** - As despesas do fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente consistirão.

I - de recurso destinados às Entidades da Administração direta ou indireta do Município, inclusive as não-governamentais, que desenvolvam programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - de acompanhamento sócio-educativo;

III - de recursos às entidades não-governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvam programas similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Às entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive as não-governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênios de financiamento a fundo perdido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

**Artigo 13** - As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para a sua execução.

**Artigo 14** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

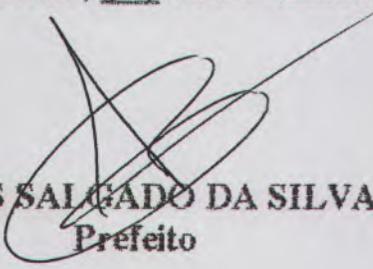
**Artigo 15** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 29 de novembro de 1999.

  
SILAS SALGADO DA SILVA  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2734/99.

EMENTA: Faz doação de um terreno no Cemitério de Santo Amaro, neste Município.

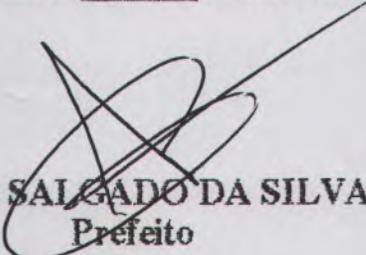
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica doado a Sr.ª JOSEFA BATISTA DA SILVA, um terreno no Cemitério de Santo Amaro, neste Município, Rua "03", Cova 13, para construir o túmulo de GERSON BATISTA VICENTE.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 29 de novembro de 1999.

  
SILAS SALGADO DA SILVA  
Prefeito